

Parecer sobre

“ Proposta de alteração das regras de facturação de energia reactiva “

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs também sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT) “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”¹

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - sector eléctrico e gás natural: “ (...) emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços”, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.²

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário⁴ o documento contendo a “Proposta de alteração das regras de facturação de energia reactiva”⁵, os estudos complementares e a documentação de suporte, cabendo ao CT emitir parecer no prazo de 30 dias.

Posto o que, a Secção do Sector Eléctrico do Conselho Tarifário emite o seguinte parecer:

“ PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE FACTURAÇÃO DE ENERGIA REACTIVA “

A - Geral

1. Inicia o Conselho Tarifário este seu parecer reiterando aquela que tem sido a sua opinião de que não deve ocorrer simultaneidade entre a sua consulta e a consulta pública, o que sucede uma vez mais e não se deixa de assinalar.
2. Quanto ao objecto da proposta, o Conselho Tarifário congratula-se com a sua apresentação. Com efeito, as actuais regras de facturação de energia reactiva datam já dos anos 80 e a sua adequação à realidade era já desejável há algum tempo.
3. Os inconvenientes do desajustamento das regras de facturação de energia reactiva tem reflexos a diversos níveis, designadamente, induz perdas adicionais no trânsito de energia eléctrica, ocupa inutilmente a rede originando custos acrescidos de investimento, introduz problemas desnecessários de controlo da estabilidade de tensão das redes. Estas implicações justificam um tratamento específico da facturação da energia reactiva.
4. O CT apoia o objectivo almejado da previsível redução de perdas e de investimentos futuros por parte dos operadores de rede.

¹ Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril

² Cf. artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

⁴ Cf. Ref.: E-Técnicos/2009/619/JA/rfp, de 25 de Novembro de 2009.

⁵ Que pode, doravante, ser abreviadamente designado apenas por “documento” ou “proposta”

5. Contudo, não pode deixar de assinalar que a proposta não apenas omite qualquer previsão de custos ou análise custo - benefício da introdução destas novas regras, como não explicita os eventuais impactos sobre os clientes objecto de facturação da energia reactiva (cerca de 57.000 clientes nos níveis de tensão MAT, AT, MT e BTE) e correspondente benefício para os restantes (cerca de 5,5M de clientes).
6. O CT nota, também, que actualmente as cooperativas pagam a energia reactiva, o que deixará de suceder com as novas regras propostas. Pese embora a explicação de anulação da diversidade que é apresentada pela ERSE, o CT entende que esta é insuficiente e que deverá explicar quem suportará a correspondente redução de proveitos que vão ser gerados.

B - Período de Integração

1. Um dos pontos que não se encontra pré-definido na proposta, por aguardar o resultado da consulta pública, é o respeitante aos períodos de integração (período dentro do qual se permite a compensação de comportamentos muito diversos) a adoptar.
2. Quanto a este aspecto, considera o CT que entre as hipóteses elencadas (A – período de integração a 1 mês; B - período de integração uma semana em MAT, AT e MT e a 1 mês em BTE; C- período de integração diário, em MAT AT e MT e a 1 mês em BTE), a que se afigura mais equilibrada é a hipótese C.
3. Com efeito, adoptar o dia como período de integração nos níveis de tensão MAT, AT e MT, que dispõem de telecontagem e conhecem já os seus consumos diários, tem vantagens acrescidas para o sistema em virtude da proximidade entre a medição e a ocorrência.
4. Já quanto à BTE que, em regra, não dispõe de telecontagem e nos casos em que disponham não vêm recolhidos os diagramas de carga, afigura-se correcta a manutenção do mês, sem prejuízo de se considerar que idealmente, no futuro, uma vez que os equipamentos o venham permitindo possam igualmente aceder à integração diária.
5. Considera o CT, quanto às Regiões Autónomas visto estas possuírem um número de consumidores abrangidos reduzido (RAM – cerca de 250 e RAA - cerca de 670), seria conveniente a realização duma análise custo-benefício prévia à introdução destas regras, tendo em conta custos de desenvolvimento em que os operadores poderão incorrer.
6. Nota ainda que, embora estas regras de facturação se traduzam numa redução de custos de investimento e em benefícios ambientais, a adaptação às novas regras pode, no imediato, implicar custos de desenvolvimento e de implementação que não se encontram inventariados, nem avaliado o seu eventual efeito nas tarifas.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "STG", "E", "V", "M", "13", and "V".

C - Investimentos nos equipamentos de compensação

1. O CT tem ciente que, para os clientes abrangidos pelas novas regras – indústria, comércio e serviços - o benefício das mesmas pode não ser imediatamente perceptível, podendo inclusivamente obrigar a investimentos ao nível dos equipamentos de compensação da energia reactiva.
2. O retorno deste tipo de investimento por parte dos clientes abrangidos será, contudo e previsivelmente, invulgarmente rápido.
3. O CT apoia, assim, que esta medida seja correctamente divulgada e explicada junto dos clientes abrangidos de forma a dinamizar e evidenciar a vantagem destes investimentos.
4. Tendo em vista os mesmos objectivos de eficiência, o CT entende que a ERSE deve desenvolver junto das entidades competentes diligências a fim de que a componente de energia reactiva venha a ser efectivamente considerada quer nas regras de certificação energética dos edifícios, particularmente nos edifícios de serviços, quer na própria classificação dos equipamentos.

D – Alterações pontuais ao articulado

1. Relativamente à proposta de clausulado apresentada seria conveniente corrigir o artigo 4º (condições gerais de facturação de energia reactiva) já que o artigo 7º especifica as regras aplicáveis à facturação de energia reactiva entre transporte e distribuição sem que o artigo 4º abranja este tipo de facturação.
2. O CT sugere, também, que o artigo 10º (regime transitório) seja reformulado no sentido de incluir a entrada em vigor do período de integração, caso este venha a ser diferente do actual.
3. No mesmo artigo 10º, no nº 1, chama o CT a atenção para a necessidade de referir em vez de “regime em vigor” “regime que vigorava no momento imediatamente anterior à publicação”.
4. Finalmente, a própria entrada em vigor encontra-se já prejudicada, sugerindo-se que esta siga a regra geral de entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação.

**III
CONCLUSÕES**

Sem prejuízo das preocupações e recomendações *supra* mencionadas, o Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE respeita os objectivos preconizados.

Em 17 de Dezembro de 2009, o parecer que antecede foi votado na globalidade/especialidade, tendo sido

— **APROVADO POR UNANIMIDADE** —

com a seguinte votação: _____

Votos a favor:

FENACOOP - *Retirar caso go no tal top*
EDP Distribuição - *deve ser sempre de novo*

Distribuição EDP Distribuição,
REN -

A.N.P. -

U.G.C. -

DECO -

República Portuguesa

FEM, J.A. -

CNV -

DEE - *Direção Geral de Energia*

EDA -

Votos contra:

Abstenções:

ACRA -

Voto de qualidade:

O parecer que antecede tem *5 (quatro) (5 anexo)* páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos: *(1) um anexo*

Maria Cristina Portugal
Direcção Geral do Consumidor

Vitor Vieira
REN – Rede Eléctrica Nacional, S A

Carlos Botelho
Comercialização em Baixa Tensão

Maria Joana Simões
EDP Distribuição - Energia, S A

Delim Loureiro
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

Alfredo Rocha
UGC – União Geral dos Consumidores

Patricia Gomes
FENACOOOP - Federação Nacional das Cooperativas
Consumidores, FCRL

Eduardo Quinta Nova
ACRA – Associação de Consumidores da Região dos Açores

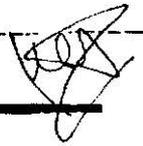
Manuela Moniz
CNV - Clientes Não Vinculados de Electricidade

Armindo Santos
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira

Fernando Ferreira
EDA - Electricidade dos Açores SA

Delim Loureiro
em representação dos consumidores da Região Autónoma
Madeira

Artur Trindade
Associação Nacional dos Municípios Portugueses



DECO

De: DECO
Enviado: terça-feira, 15 de Dezembro de 2009 15:48
Para:
Assunto: Reuniões do Conselho Tarifário da ERSE

ANEXO 1

Exma Senhora
Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,

Encarrega-me o Senhor Secretário Geral de Informar que devido à indisponibilidade do Dr. Victor Machado, a DECO será representada pelo Dr. Delfim Loureiro nas reuniões de 17 e 18 de Dezembro do Conselho Tarifário.

Com os meus melhores cumprimentos,

Carla Paquito
Secretária da Direcção



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua da Artilharia Um, 79 - 4º
1269-160 LISBOA
Tel. Fax 21 371 02 98